

<b>Conselho Superior Acadêmico - CONSEA</b>	<b>Processo: 23118.001286/2000-81</b>
<b>Assunto: Revalidação de Diploma</b>	
<b>Interessado: Raimundo Nonato de Souza</b>	
<b>Relator(a): Zenildo Gomes da Silva</b>	
<b>Câmara: Graduação</b>	<b>Parecer 251/CGR</b>
<p><b>I – Relatório:</b></p> <p>O presente processo de Raimundo Nonato de Souza – brasileiro – requereu a revalidação de Diploma de curso de Direito – cursado em Instituição de Ensino Superior Estrangeira – o processo teve início em 26/06/2000.</p> <p>O processo foi encaminhado à SECONS em 28.06.2000 a secretaria encaminhou ao presidente da Câmara de Graduação. O presidente verificando que o processo não tinha sido analisado ao nível de Departamento devolveu-o ao Departamento de Ciências Jurídicas com o seguinte despacho: “O Conselho de Departamento deverá formar comissão para análise e parecer – conforme a Resolução da UNIR em vigor”.</p> <p>Em 21.08.2000, o Chefe de Departamento de Ciências Jurídicas encaminhou aos conselheiros no seguinte teor: “Tendo em vista a solicitação de revalidação de diploma feita pelo interessado e em atendimento à norma regulamentadora da matéria, faço o encaminhamento do presente processo para que sejam indicados os professores que comporão a comissão tripartite para análise do presente processo e emissão de parecer conclusivo à luz das normas em vigor”. Logo em seguida encontra-se a seguinte escrita à caneta - “Restituo-vos os presentes autos, tendo em vista a documentação apresentada pelo requerente não atender o disposto no Art. 4º da Resolução 292/CONSEPE, de 02 de junho de 1999. Que seja autenticada por parte de autoridade consular e traduzidas por tradutor oficial.” 20/set/2001.</p> <p>Na ata de reunião do dia vinte e cinco de agosto do ano dois mil – foi composta a comissão pelos professores Eurico Dimas Ribeiro da Fonseca, Delson Fernandes Barcelos Xavier e Jackson Abílio de Souza.</p> <p>Em 22.09.2000 – o chefe do Departamento de Ciências Jurídicas encaminhou ao Diretor do NUCS com o seguinte despacho: “Trata o presente processo de pedido de Revalidação de Diploma. O relator do feito fez a devolução dos autos para que seja feita a autenticação por parte de autoridade consular e tradução por tradutor oficial, conforme prescrito no artigo 4º da Resolução 292/CONSEPE... Dessa forma, encaminho o presente processo para que sejam adotadas as medidas cabíveis nos moldes das normas administrativas em vigor”. 22/09/2000 assinado pelo chefe de Departamento Sílvio Roberto Amorim.</p> <p>O requerente dirigiu-se ao Diretor do NUCS – notificando-o Ter juntado no processo a documentação autenticada, bem como a tradução por tradutor oficial.</p> <p>O chefe do Departamento de Ciências jurídicas ao Prof. Delson Fernandes B. Xavier no seguinte teor: “Atendidas as exigência contidas no despacho, encaminho o presente processo para relato e emissão de parecer conclusivo à luz das normas em vigor.”</p> <p>O relator foi o prof. Delson Fernandes Barcelos Xavier.</p> <p>O seu parecer conclusivo foi: “Ante ao que tudo foi exposto, como relator de comissão instituída para análise e emissão de parecer conclusivo, sou de parecer favorável à convalidação do Diploma do Sr. Arioswaldo Alves Freitas...’ Em 20 de agosto - a comissão se reuniu e aprovou como convalidação o Diploma do requerente.</p> <p>Em 17/11/2000 – o processo foi encaminhado ao chefe do Departamento de Ciências Jurídicas. Em anexo parecer, Ata de Reunião da Comissão Tríplice e Ata do Conselho do Departamento de Ciências Jurídicas – assinado por Delson Fernandes B. Xavier.</p> <p>Em 06/12/2000 – O Diretor do NUCS para o chefe do Departamento de Ciências Jurídicas: “ Face a manifestação conclusiva do parecer exarado nos autos, encaminho o presente processo para que seja feita a compatibilização da grade curricular, de acordo com as normas em vigor.”</p> <p>O presidente em 04/12/2000 – encaminhou um longo parecer técnico onde expõe todas as</p>	

orientações.

Em 07/12/2000 – O chefe do Departamento para Diretor do NUCS – encaminhando a compatibilização da Grade Curricular.

Em 12/12/2000 – sem ser aprovada a convalidação de diploma – o Diretor do NUCS encaminhou à DIRCA.

Em 20/04/2001 – a secretária da SECONS encaminhou ao presidente.

O presidente devolveu em 30.10.2001 para que o parecer da comissão fosse aprovado pelos Conselhos do NUCS.

Em 29 de janeiro de 2002 – Delson Fernandes B. Xavier- não entendendo que se trata de graduação e não de pós-graduação – solicita providências administrativas cabíveis, juntando a legislação de pós-graduação da CAPES.

Percebe-se que o relator Delson não entendeu que o parecer foi para que fosse aprovada a conclusão da comissão pelo Conselho do NUCS.

Em 18.03.2002 – foi encaminhado o processo à SECONS.

## **II - Análise:**

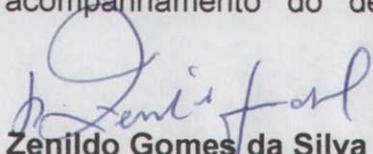
A condução morosa do processo prejudicou o requerente em ter seu diploma convalidado. Além disso há uma verdadeira salada terminológica no processo, ora solicita revalidação ora convalidação.

Quanto à convalidação de Diploma de aluno estrangeiro a legislação e a jurisprudência sobre o assunto são vastos: Res. 9/78 e 5/80. Pareceres 518/86, 179/93 e 663/93 do antigo CFE que analisam casos concretos de convalidação.

## **III – Parecer:**

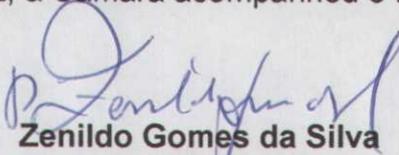
A Lei 9394/96 em seu artigo 48 § 2º dispõe que IFES poderão respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, revalidar os diplomas expedidos por universidades estrangeiras, na forma em que estiver previsto e disciplinado em seu estatuto ou regimento.

Sou de parecer que o requerente após cursar as disciplinas elencadas pelo Chefe de Departamento de Ciências Jurídicas na fls.214 – o requerente encaminhe à Secretaria dos Conselhos Superiores o histórico escolar para emissão do Ato Decisório de revalidação pelo Conselho Superior Acadêmico-CONSEA, para em seguida dar entrada na Diretoria de Registros Acadêmicos-DIRCA o diploma ou certificado para ser apostilada a revalidação. Fica o Departamento responsável pelo acompanhamento do desenrolar da vida acadêmica da requerente.

  
Zenildo Gomes da Silva  
Relator

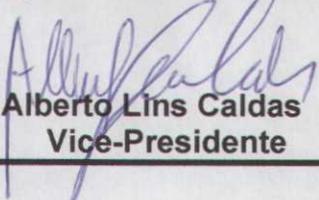
## **IV – Parecer da Câmara:**

Na 29ª Sessão, no dia 22.03.02, a Câmara acompanhou o Parecer do Relator.

  
Zenildo Gomes da Silva  
Presidente

## **V – Parecer da Presidência do CONSEA:**

Em 25.03.02 a Presidência homologa o Parecer da Câmara.

  
Alberto Lins Caldas  
Vice-Presidente